



**Processo :** 003.710-24.00/13-9 (principal n.º001.762-24.00/13-9)  
**Assunto:** Impugnação Pregão Eletrônico n.º107/2013  
**Empresa:** AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

**Informação n.º1019/2013 – ASJUR/CELIC**

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela Empresa AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ao Edital de Pregão Eletrônico nº 107/13, que tem por objeto o registro de preços de hortifrutigranjeiros para diversos órgãos do Estado.

A empresa alega que a Administração utiliza critérios distintos de aceitabilidade de preço para cada certame. Compara percentuais utilizados em alguns pregões presenciais com o do presente pregão eletrônico.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a presente impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art.41 §2º da Lei 8.666/93, e transcrito no item 5, subitem 5.1 do presente edital de convocação:

"Art. 41. (...)

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"

Em relação a irresignação da empresa AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA o edital, item 12 menciona a forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 13

de análise da proposta para os hortifrutigranjeiros, qual seja, serão julgadas pelo maior percentual de desconto (lote 01 e 03) ou menor percentual de acréscimo (lote 2) a incidir na tabela de preços máximos da Ceasa do 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao fornecimento.

Em decorrência do critério de aceitabilidade de preços constante da fase preparatória do pregão, ou em relação às propostas ofertadas pelos licitantes, observamos que o expediente administrativo contém os orçamentos detalhados de cada item.

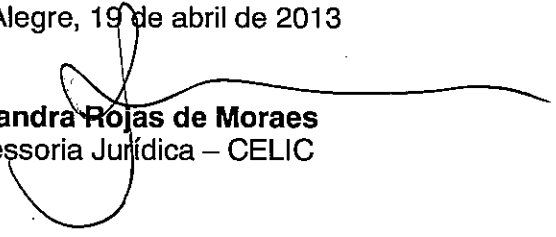
Ademais, esclarece-se que os percentuais de aceitabilidade são definidos em cada certame através de pesquisa de preços feita por região, identificando aspectos regionalizados, sazonalizados e que variam em função dos montantes a serem licitados.

Dessa forma, entendemos que o instrumento convocatório atende às disposições legais.

Assim sendo, após a análise dos argumentos apresentados pela Empresa AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, opinamos pelo não acolhimento da presente impugnação.

Restitua-se, em regime de urgência, o processo à COPREG/CELIC para as devidas manifestações pertinentes.

Porto Alegre, 19 de abril de 2013

  
**Alexandra Rojas de Moraes**  
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Remeta-se à COPREG/CELIC, nos termos do encaminhamento proposto por esta Assessoria.

Em 19.4.2013

  
**Carlos Freitas Orellana**  
Id. Func. 3495582/01  
Coordenador ASJUR/CELIC, Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl.

14

**Processo :** 003.710-24.00/13-9 (principal n.º001.762-24.00/13-9)  
**Assunto:** Impugnação Pregão Eletrônico n.º107/2013  
**Empresa:** AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  
LTDA

Sra. Diretora:

Examinada a IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa  
**AVTHOMAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA,**  
**DECIDO** por conhecer e não acolher na íntegra a mesma, nos mesmos  
termos propostos na informação exarada pela Assessoria Jurídica –  
CELIC.

Pregoeiro

Jairo Peres de Oliveira,  
Matrícula 14112213,  
Pregoeiro.

De acordo, decido pela aprovação da Informação da Assessoria  
Jurídica e da decisão do Sr. Pregoeiro, pelos fundamentos e razões  
apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

**Rosane Machmann Ambrozi**

Diretora do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC